



**OS DOCUMENTOS REITORES E SUA RELEVÂNCIA NA  
ADMINISTRAÇÃO DA INSJCM «OS TOCOISTAS»**

## ÍNDICE

I. Considerações liminares .....	1
II. Nota introdutória.....	1
III. Regime jurídico das denominações religiosas – enquadramento internacional e o caso prático do Direito angolano .....	1
IV. O panorama do sistema normativo da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo – evolução histórica e o quadro situacional hodierno .....	3
V. Conclusão: Relevância dos Documentos Reitores na Administração da INSJCM .	6
Bibliografia.....	7

## **I. Considerações liminares**

Prestamos louvores e agradecimentos à Deus do PAI MAYAMONA, pela graça e misericórdia que nos concede, bem como, pela indicação a que fomos alvos, para a apresentação deste subtema de superlativa importância à escala transnacional – **Salmos 136:1**.

## **II. Nota introdutória**

É ingente o exercício de administrar, independentemente da área ou domínio que tenhamos por referência, sobretudo, quando se fala de gerir uma instituição como a Igreja, com homens e mulheres com pensamentos e dons diferentes, acrescida da falta de recursos à altura para fazer face às várias exigências da sua missão social e espiritual. E esta situação, por si só, configura a razão fundante da existência de normas e princípios informadores e reguladores da acção administrativa, de forma a torna-la mais consentânea e proba, acima de tudo<sup>1</sup>.

Assim, alinhado com o subtema em causa e visando o alcance dos objectivos preconizados, desdobrar-nos-emos numa dialéctica que, indeclinavelmente, implicará uma perpassagem nas matérias ligadas ao regime jurídico das denominações religiosas, secundadas pelo panorama do sistema normativo da IGREJA DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO NO MUNDO «OS TOCOÍSTAS» - INSJCM, para num plano imediatamente a seguir adentrar-se, de modo escarpado, na análise da normatização da administração da INSJCM.

Enfim, caberá à cada um dos destinatários desta dissertação, extrair, livremente, a sua ilação sobre quão relevantes são os Documentos Reitores na INSJCM, sem embargo, naturalmente, de debitarmos a nossa opinião a respeito e tendo por base o *modus operandi* da Igreja, desde a sua relembração até aos dias que nos são dados a viver.

## **III. Regime jurídico das denominações religiosas – enquadramento internacional e o caso prático do Direito angolano.**

A abordagem sobre o regime jurídico das denominações religiosas pressupõe que se faça uma referência, ainda que temerária, ao que designamos de “fontes do Direito Religioso”, cujo conceito e tomando por *empréstimo* as unidades lexicais do Jurisconsulto e Professor A. Santo Justo, na sua Obra de “Introdução ao Estudo do Direito”, 6.<sup>a</sup> edição, pág. 190, *traduz-se*, com as necessárias adaptações, *no modo de manifestação e revelação das normas e princípios que disciplinam a constituição, organização, funcionamento, modificação e extinção de denominações religiosas*.

A referência ao Direito Internacional, no caso vertente, está cristalinamente relacionada com o princípio que preside o fenómeno religioso, que é o da liberdade religiosa, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada pela Organização das Nações Unidas, a 10 de Dezembro de 1948.

Dispõe aquela fonte de Direito Internacional, no seu artigo 18.<sup>o</sup>, o seguinte:

---

<sup>1</sup> Vide primeira epístola do Apóstolo Paulo aos Coríntios 14:40.

## **Artigo 18.º**

***Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.***

Por seu turno, o mesmo texto normativo é replicado no artigo 8.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, a também designada de Carta de Banjul, aprovada pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA) em Banjul, Gâmbia, em janeiro de 1981, e adotada pela XVIII Assembléia dos Chefes de Estado e Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) em Nairóbi, Quênia, em 27 de julho de 1981, cujo *fac-símile* apresenta-se infra:

## **Artigo 8.º**

***A liberdade de consciência, a profissão e a prática livre da religião são garantidas. Sob reserva da ordem pública, ninguém pode ser objeto de medidas de constrangimento que visem restringir a manifestação dessas liberdades.***

Por seu turno, os Estados membros de ambas organizações, por dever inerente a essa qualidade, transportaram e desenvolveram tais disposições nas suas respectivas Leis Magnas, sendo que no caso concreto do ordenamento jurídico angolano, pode-se elencar, hierarquicamente, os seguintes instrumentos legais, mas sem se limitar:

- ✓ Constituição da República, promulgada a 5 de Fevereiro de 2010;
- ✓ Lei n.º 12/19, de 14 de Maio – Sobre a Liberdade de Religião e de Culto, que revogou a Lei n.º 2/04, de 21 de Maio;
- ✓ Legislação subsidiária e complementar prevista pelo artigo 64.º da citada Lei n.º 12/19, de 14 de Maio, tais como:
  - **Código Civil vigente**<sup>2</sup>;
  - **Código Penal**, aprovado pela Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro<sup>3</sup>;
  - **Código Comercial vigente**;
  - **Lei Geral do Trabalho** – Lei n.º 7/15, de 15 de Junho;
  - **Lei do Mecenato** – Lei n.º 8/12, de 18 de Janeiro;
  - **Códigos Tributários**<sup>4</sup>;
  - **Lei das Cooperativas** – Lei n.º 23/15, de 31 de Agosto;
  - **Outros.**

---

<sup>2</sup> Vide artigo 157.º e seguintes

<sup>3</sup> Uma nota realce recai às várias disposições do novo Código Penal que se afiguram protectoras de direitos religiosos – vide, v.g., art.º 149.º e 170.º, concatenados com o n.º 2 do art.º 89.º do Regulamento Geral da INSJCM, saído do seu Congresso do IV Congresso.

<sup>4</sup> Diferente da Igreja Católica, por exemplo, que fruto do Acordo-Quadro celebrado entre a República de Angola e a Santa Sé, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 302/19, de 21 de Outubro, goza de algumas isenções em sede de vários tributos, pelo menos, por enquanto, o mesmo ainda se pode dizer em relação à INSJCM, que continua sujeita à vários tributos, quer no domínio da importação, quer no que respeitos aos diversos impostos internos.

#### **IV. O panorama do sistema normativo da Igreja de Nosso Senhor Jesus Cristo no Mundo – evolução histórica e o quadro situacional hodierno.**

Tal como no princípio era o verbo, e o verbo estava com Deus e o verbo era Deus, fazendo aqui uma certa analogia, de igual modo, aquando da relembração da INSJCM o sistema normativo da Igreja situava-se num plano abstracto/espiritual, ou seja, não positivado<sup>5</sup>. A título exemplificativo, cita-se a ordem estabelecida quando foi da descida do espírito santo.

Foi a própria dinâmica dos acontecimentos e conforme Deus ordenava como o Santo Profeta Simão Gonçalves Tôco deveria conduzir os Seus Filhos, que justificou que, ao longo dos tempos, houvesse necessidade de criação de determinados preceitos que regulassem a conduta dos Tocoístas. Constitui exemplo, o uso da estrela branca com fundo de cor vermelha nos anos 50, o tipo de indumentária, para além da recomendação de confissão dos pecados a que todos os discípulos do Santo Profeta estavam vinculados, como condição de o seguirem, isto é, de 1949 a 1962, sendo que neste ano Sua Santidade estabelece os primeiros preceitos escritos para os fiéis Tocoístas.

Entretanto, pode-se afirmar que foi durante a estadia do Santo Profeta na Ilha dos Açores – Portugal, entre os anos de 1963 a 1974, que a INSJCM conheceu as grandes reformas na sua organização e funcionamento, dado que, mesmo sem articular as disposições, porém, muitas das suas epístolas, continham conteúdo de natureza normativa, quer de pendor estatutário, quer regulamentar.

Neste hiato temporal, foram feitas reestruturações profundas na orgânica da INSJCM, bem como no seu funcionamento, desde os aspectos doutrinários, institucional e litúrgicos, a destacar:

- Liderança da Igreja feita à distância, por meio de epístolas e por canais espirituais;
- Introdução de estudos da Bíblia;
- Início do processo de Criação das Tribos (1971)
- Criação das seguintes estruturas na Igreja:
  - Classes uma evolução das então Consolações dos Bairros;
  - Os Grupos 48 A e B (1971);
  - Os 12 Vice (1 de Janeiro de 1970);
  - Os 40 Mancebos – Estudantes da Bíblia (1973);
  - Sucursal Lídia (6 de Agosto de 1973)
  - As Meninas Febes (11 de Julho de 1974);
  - Órgão da Juventude, através da nomeação dos primeiros Representantes Gerais da Juventude de Luanda e Angola (31/Jan/74)

---

<sup>5</sup> A não positivação das normas e regras nessa altura não significa que a Igreja estava mergulhada num caos, aliás, não se deve perder de vista que a Igreja é de Cristo, tendo como principal fonte de ordenação a Palavra de Deus manifestada sob várias formas.

## **De 31 de Agosto de 1974 a 1983**

Neste período, destacam-se os seguintes factos relevantes no sistema normativo da INSJCM:

- Pedido de reconhecimento da Igreja pelo Santo Profeta às Autoridades coloniais, formulado aos de 23 de Setembro de 1974;
- Resposta ao pedido de Sua Santidade sobre o Reconhecimento da Igreja, por Despacho do Alto Comissário que governava Angola, Almirante António Alva Rosa Coutinho, datado de 24 de Setembro de 1974;
- Retomada das actividades públicas da Igreja e reestruturação de acordo com o novo contexto político da época (Liberdade Relativa);
- Formação da Classe Pastoral (consagração dos primeiros Pastores) – 1974;
- Conclusão do processo de criação das 16 Tribos (1976);
- Realização do último culto – 20/06/1976;
- Criação do Grupo de Gestão da Igreja, também designado por Cúpula, constituindo por 1+28 Responsáveis, tendo à testa Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Tôco;
- Existência de uma Secretaria Geral, sendo o seu titular à data designado por Escrevente Geral;
- Inexistência de instalações próprias da Igreja, funcionando em residências de fiéis;
- Carência de fiéis formados academicamente (Quadros Superiores);
- Normas e princípios sobre a organização e funcionamento da Igreja não reduzidos a escrito (em forma de Estatutos);
- Inexistência de um Gabinete de apoio exclusivo ao Dirigente;
- Desaparecimento físico de Sua Santidade, a 31/12/83 e inexistência de regime que regulasse o futuro da liderança da Igreja<sup>6</sup>.

## **De 1984 a 1999**

Este período é marcado essencialmente pela divisão da Igreja e conseqüente reconhecimento pelo Governo angolano, em 1992, em três partes, nos termos do Decreto Executivo n.º 14/92, de 10 de Abril:

INSJCM – Anciãos e Conselheiros da Direcção Central;

INSJCM – 18 Classes e 16 Tribos;

INSJCM – 12 Mais Velhos.

- Surgimento das Igrejas Municipais;
- Igrejas Provinciais;
- Igrejas Nacionais;
- Constituição de diversos órgãos e estruturas em cada uma das Igrejas reconhecidas.

---

<sup>6</sup> Importa enfatizar que tal facto constitui o espírito que esteve na base da recauchutagem dos Estatutos feita durante o III Congresso da Victória, com destaque para o agora artigo 35.º sobre a vacatura na Liderança da Igreja, conforme redacção do actual Diploma Fundamental da INSJCM.

## **Quadro situacional hodierno, desde o ano 2000**

Início do milénio de Cristo, marcado pelo regresso, em espírito, de Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Tôco, personificado em Sua Santidade Bispo Dom Afonso Nunes<sup>7</sup>.

É a etapa que conheceu e tem vindo a conhecer as mais profundas reformas anunciadas por Sua Santidade nas etapas antecedentes, sendo que hoje, volvidos 72 anos, o Tocoísmo compreende uma identidade una, única e indivisível, com a publicação e entrada em vigor do Despacho n.º 396/15, de 16 de Novembro, que revogou o reconhecimento tripartido da INSJCM, em 1992, para além de que, hoje, a Igreja tem uma organização e funcionamento estabelecidos em Documentos Reitores – os Estatutos e Regulamento Geral da Igreja, aprovados em Congresso, uma reunião magna de realização quinzenal.

Hoje, a orgânica da Igreja compreende uma hierarquia, tendo no topo o Líder Espiritual (apoiado por um Gabinete específico), enquanto órgão unipessoal, o Tabernáculo Central, uma Direcção constituída pelo Corpo dos 24 Anciãos e o Episcopado, respectivamente órgão deliberativo e executivo, uma Junta Pastoral.

Subordinando-se ao Episcopado, seguem-se os demais órgãos centrais e estruturas, tais como, a Coordenação da Ordem dos Homens, a Direcção do Conselho Central da Mulher, a Direcção Pastoral Juvenil Central, a Direcção do Conselho Central da Criança, Tribos, Províncias Eclesiásticas de Angola (21) e 1 (um) Distrito Eclesiástico, que se desdobram em Paróquias e Classes, Igrejas nos diversos países de África, Ásia, América e Europa.

Outro aspecto de superlativa importância tem que ver com o facto de, em virtude do novo quadro normativo administrativo, o Líder Espiritual da Igreja exercer as suas competências praticando actos que revestem formas próprias de acordo com a natureza e objecto de cada assunto, ora exarando Decretos, Despachos, Ordens de Serviço, Cartas Pastorais, formalismo este extensivo para o Episcopado e Corpo dos 24 Anciãos, porém, com as devidas adaptações, pois que, determinadas formas de actos são da exclusiva competência do Líder Espiritual.

Outrossim, há que se sublinhar um outro facto que marca o evoluir na forma de funcionamento da Igreja, que consiste na instauração de instrução de processos disciplinar, em caso de cometimento de infracções pelos membros.

A criação de órgãos especializados para tratar de assuntos que respeitem à questões de finanças, contabilidade, direito, engenharia, saúde, etc. Ou seja, nota-se claramente que as reformas visam acima de tudo também profissionalizar todos os sectores que perfazem a INSJCM, incluindo a própria classe pastoral.

---

<sup>7</sup> Pelo marco que representa a data, 16 de Julho de 2000, a mesma passou a constituir uma efeméride com dignidade estatutária, a par de outras, conforme previsão expressa do artigo 103.º do Regulamento Geral da INSJCM.

A institucionalização do Concílio na INSJCM representa outro grande marco, cujo recordatório da sua primeira edição passou a constituir uma verdadeira fonte normativa e de solução para múltiplos assuntos que há muito clamavam por uma orientação, para além da Resolução do V Congresso e demais actos normativos exarados pelo Líder Espiritual, que ditam reformas concretas que deverão ser inseridas nos Estatutos e no Regulamento da Igreja, em conformidade com as conclusões saídas do I Concílio e do V Congresso e cilindradas pelo Líder Espiritual.

#### **V. Conclusão: Relevância dos Documentos Reitores na Administração da INSJCM**

Como se depreende dos próprios elementos gramaticais e teleológicos da palavra “relevância”, cujos sinónimos transmitem a ideia de importância ou pertinência, pode-se facilmente extrair a conclusão de que, desde os primórdios, a INSJCM foi uma instituição rígida na sua organização e funcionamento, particularmente, na execução da sua liturgia, bem como na ministração dos ritos e sacramentos, isto é, tendo por base, os parâmetros estabelecidos pelas respectivas fontes normativas, sejam elas Estatutos, Regulamento Geral, antigas epístolas do Dirigente dos Tocoístas, Cartas Pastorais, Decretos, Despachos (escritos e orais), Ordens de Serviço, até mesmo Manuais específicos (ex: Manual de Ritos e Sacramentos e Manual dos Tabernáculos).

Marcos em que se pode afirmar que a relevância dos Documentos Reitores na administração da INSJCM reside no facto de os mesmos representarem o fundamento, o limite e o critério da actuação de todo agente da administração na INSJCM, desde a central a base.

**NOTA:**

***“Mais do que estarmos obrigados a aplicar os Documentos Reitores, devemos todos, na medida do possível, garantir o seu cumprimento na prática de cada acto dos procedimentos administrativos e eclesiásticos”.***



## BIBLIOGRAFIA

- Almeida, João Ferreira**, «**tradução da Bíblia Sagrada**, revista e corrigida – impressão Igreja Tocoísta», Sociedade Bíblica, 2016;
- Nunes, Afonso** – personificação de Sua Santidade Profeta Simão Gonçalves Tôco, **enciclopédia tocoísta**, volume 1, Acácias editora, 2018;
- Kibeta, Simão Fernando**, «**SIMÃO TÔCO – O Profeta Africano em Angola**», 2002;
- Kissela, Joaquim Albino**, «**SIMÃO TÔCO – A Trajectória de um Homem de Paz**», Nzila editora, 2004;
- Justo, A. Santo**, «**Introdução ao Estudo do Direito**», 6.<sup>a</sup> edição, Coimbra Editora, 2005;
- Estatutos e Regulamento Geral da INSJCM** saídos do IV Congresso;
- Constituição da República**, promulgada a 5 de Fevereiro de 2010;
- Lei n.º 12/19, de 14 de Maio** – Sobre a Liberdade de Religião e de Culto;
- Código Civil**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47.344, de 25 de Novembro de 1966;
- Código Penal**, aprovado pela Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro;
- Lei n.º 7/15, de 15 de Junho** – Lei Geral do Trabalho;
- Lei do Mecenato** – Lei n.º 8/12, de 18 de Janeiro;
- Lei das Cooperativas** – Lei n.º 23/15, de 31 de Agosto